



Guia para a realização de provas/exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento

- 2021 -

ÉPOCA ESPECIAL - ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS

1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário, e provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.
2. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes desportivos do ensino secundário têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.ª fase dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência.
3. Na situação em que os alunos referidos no ponto anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar exames ou provas na 1.ª fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.ª fase, sendo estes equiparados a exames e provas realizados na 1.ª fase, com a possibilidade de realizar exames ou provas na época especial como se da 2.ª fase se tratasse.
4. No caso de poderem realizar exames ou provas na 1.ª fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.ª fase, estes alunos têm possibilidade de realizar os exames ou provas numa época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.ª fase.
5. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, exames ou provas já realizados em uma das fases de julho ou setembro, têm de proceder à respetiva inscrição.
6. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder tanto à 1.ª fase, como à 2.ª fase dos exames nacionais ou provas de equivalência à frequência, apenas terá acesso à época especial de exames e provas, considerando-se estes equiparados a exames e provas realizados na 1.ª fase.
7. O requerimento (Anexo I) deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola, até **9 de junho**.
8. O pedido para a realização de provas/exames na época especial é formalizado na plataforma <https://area.dge.mec.pt/jneadar> pelo Diretor até **15 de junho**.
9. A validação pelas Federações Desportivas e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ocorre **até dia 25 de junho**, sendo remetido ao Presidente do JNE as respetivas declarações comprovativas.
10. O JNE analisa os requerimentos e informa os alunos, através da respetiva escola, via plataforma online, do despacho que recaiu sobre o pedido até **29 de junho**.

11. Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos têm de confirmar, obrigatoriamente, até ao dia **5 de agosto**, junto da escola, as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.
12. A escola informa **de imediato** o JNE da confirmação ou desistência dos alunos, em cada disciplina, utilizando o endereço eletrónico jne_alunospratdesport@dge.mec.pt.
13. Os alunos praticantes desportivos podem comunicar a sua desistência da época especial até ao dia **5 de agosto**, sem o que a quantia referida no ponto 11 não é devolvida, passando a constituir receita própria da escola.
14. Os alunos que venham a ser selecionados para competições após o prazo referido no ponto 7 (9 de junho), podem a título excecional, expor a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **25 de agosto**.
15. Para os alunos a que se refere o ponto 14 deve o diretor formalizar o pedido na plataforma <https://area.dge.mec.pt/jnesadar> até **26 de agosto**.
16. A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o ponto 14 fica dependente da autorização do Presidente do JNE, a qual é dada até **27 de agosto**.
17. Os alunos referidos no ponto 14 após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, até **31 de agosto** as provas ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, que lhes será devolvida após terem realizado os exames da época especial.
18. A não comunicação por escrito de desistência, até ao dia **17 de setembro** ou a falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.
19. As provas/exames da época especial realizam-se na escola de inscrição dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.
20. O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até ao dia **22 de setembro**, realizando-se as provas e os exames finais nacionais entre os dias **4 e 15 de outubro**, numa só fase, com uma única chamada.
21. Qualquer solicitação após **22 de setembro**, está condicionada pelas provas/exames constantes do calendário da época especial.

Quadro I - Síntese das possíveis situações dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais:

QUADRO I			
Situação	1.ª FASE	2.ª FASE	ÉPOCA ESPECIAL
A	Realiza provas/exames	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
B	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
C	Impedido	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase

Quadro II - Calendarização de Ações:

QUADRO II	
AÇÃO	PRAZOS
Inscrição na 1. ^a fase	Inscrição obrigatória
Requerimento apresentado pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior, ao diretor da escola	Até 9 de junho
Pedido formalizado pela escola na plataforma eletrónica – <i>Alunos Praticantes Desportivos</i>	Até 15 de junho
Validação pelas Federações e pelo IPDJ	De 16 a 25 de junho
Despacho do Presidente do JNE	De 28 a 29 de junho
Informação ao aluno, pela escola, do despacho do JNE e do local de realização	Até 2 dias úteis após prenuncia do despacho
Confirmação pelo aluno da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€)	Até 5 de agosto
Desistência por parte do aluno do pedido de acordo com a sua situação específica:	Situação A: até 5 de agosto Situação B: até 17 de setembro
Notificação por parte das escolas ao JNE das desistências	Até dois dias úteis após o fim do prazo de desistências
Pedido excecional de realização de provas na época especial para alunos que venham a ser selecionados para competições após o dia 9 de junho	Até 25 de agosto
Formalização do pedido excecional na Plataforma eletrónica – <i>Alunos Praticantes Desportivos</i>	Até 26 de agosto
Despacho do JNE	Até 27 de agosto
Confirmação pelos alunos da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€), decorrente do pedido excecional	Até 31 de agosto
Divulgação do Calendário da Época Especial	Até 22 de setembro
Realização das provas/exames em época especial	De 4 a 15 de outubro

Importante:

Em caso de desistência do pedido de realização das provas e ou dos exames em época especial o aluno tem, obrigatoriamente, de a comunicar por escrito à escola, a qual informará de imediato o Júri Nacional de Exames.

Legislação:

Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro

Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril

Decreto-Lei n.º 10-B/2021/de 4 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 22-D/2021/de 22 de março

Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março-Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à frequência dos Ensinos Básico e Secundário – (artigo 38.º)

Despacho n.º 6906-B/2020, de 2 de julho, com as alterações estabelecidas no Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 de fevereiro